

ITEM 51

Parecer do controle interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Cupira, 30 de março de 2021.

PARECER

Em atendimento à exigência do item 51, da Resolução TC nº 112/2020, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município de Cupira, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2020, notadamente no que respeita ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;¹

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a 25,10% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal;

Quanto à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representou um montante de 77,27% da receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no *caput* Art. 22 da Lei Federal n 11.494/07.

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram 29,38% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

4. O comportamento da despesa total com pessoal com um percentual de 56,95% durante o exercício, em cada período de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.² 5. Quanto ao repasse do duodécimo o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassa o montante de 7% (sete por cento) da receita do município. Atendendo assim ao disposto do art. 29 – A da Constituição Federal de 88.

6. Declaramos também que o município de Cupira não possui a realização de Operação de Crédito.

7. Quanto à receita corrente líquida, é feito o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas, sendo assim apurado o somatório das receitas arrecadadas no mês referência e nos 11 (onze) meses anteriores. Atendendo assim ao disposto do Art. 3, inciso II da Resolução n. 40/2001 do Senado Federal.

8. A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2020, a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	58.870.048,79
RCL	
DÍVIDA CONSOLIDADA	50.988.500,52
PRECATÓRIOS	0,00
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	5.443.965,41
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	50.988.500,52
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	87,20
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	87,20

Fonte: Sinconfi

É o Parecer;

Maria Juliana Leite da Cruz.

Maria Juliana Leite da Cruz

Coordenadora Geral do Controle Interno